



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 08064/10

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2-TC 1435/2010

1. PROCESSO TC Nº: 08064/10

2. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Sônia Maria de Almeida Santos

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I, matrícula nº 09.144-8, lotada no Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 01 mês e 02 dias

3.1.4. - IDADE: 51 anos

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, I a IV da EC 41/03, c/c os arts. 7º, I; 9º, *caput*, e 14 da LC Municipal 012/2002.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26/04/2010

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial de 01 a 30/04/2010 – Separata II

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM de Campina Grande.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial